CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução n° 002 /2024

Fixa normas para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Laguna, integrante do Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGUNA, no uso de suas atribuições legais conforme o capítulo II, Art. 3º, inciso VI do Regimento interno, tendo em vista o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, Lei nº. 11.114/05 de 16 de maio de 2005, na Lei 11.274 de 06 de fevereiro de 2006, Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, Resolução CNE nº 01/2010, Resolução CNE n° 04/2010, Resolução CNE n° 06/2010, Resolução CNE nº 07/2010, Resolução CNE n° 02/2017, Resolução COMED n° 001/2023,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução fixa as Normas para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Laguna a serem observadas na organização curricular do sistema de ensino e de suas unidades escolares.

Art. 2º As Normas para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Laguna articulam-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e reúnem princípios, fundamentos e procedimentos definidos pelo Conselho Municipal de Educação, para orientar as políticas públicas educacionais e a elaboração, implementação e avaliação das orientações curriculares municipais, da proposta curricular do município, e dos projetos político-pedagógicos das escolas.

Parágrafo único. As normas previstas nesta resolução aplicam-se a todas as modalidades do Ensino Fundamental, bem como à Educação do Campo, à Educação Escolar Indígena e à Educação Escolar Quilombola, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS

Art. 3º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Art. 4° A Educação Básica, conforme artigo 21, inciso I da LDB, é formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Parágrafo único. O Ensino Fundamental está organizado em duas etapas: Anos Iniciais e Anos Finais.

Art. 5° O Ensino Fundamental se traduz como um direito público subjetivo de cada um e como dever do Estado e da família na sua oferta a todos.

Art. 6º É dever do Estado garantir a oferta do Ensino Fundamental público, gratuito e de qualidade, sem requisito de seleção.

Parágrafo único. As escolas que ministram esse ensino deverão trabalhar considerando essa etapa da educação como aquela capaz de assegurar a cada um e a todos o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independentemente da grande diversidade da população escolar e das demandas sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 8º O sistema de ensino e as escolas adotarão, como norteadores das políticas educativas e das ações pedagógicas, os seguintes princípios:

I – Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

II – Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os estudantes que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

III – Estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

Art. 9º De acordo com esses princípios, e em conformidade com o art. 22 e o art. 32 da Lei nº 9.394/96 (LDB), as propostas curriculares do Ensino Fundamental visam desenvolver o

estudante, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, mediante os objetivos previstos para esta etapa da escolarização, a saber:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – a aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

CAPÍTULO III

MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL, ENTURMAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 10 O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange os estudantes na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola).

§ 3º A carga horária mínima anual do Ensino Fundamental regular será de 800 (oitocentas) horas relógio, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 11 As atividades escolares se desenvolverão diariamente, numa jornada mínima de quatro horas, incluindo o tempo destinado ao recreio monitorado de 15 (quinze) minutos com carga horária anual para os estudantes de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos.

§ 1° Entendem-se como aula, atividades curriculares envolvendo professores e estudantes, realizadas nas salas de aula e/ou em outros espaços educativos/interativos, de acordo com o planejamento do Professor e atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educativa.

§ 2° Para efeitos de organização da jornada diária das turmas de Anos Finais, quando estas forem ofertadas em tempo integral seguirá as orientações previstas em resolução específica da Educação em Tempo Integral vigente.

Art. 12 Na composição da jornada de trabalho do professor, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, de acordo com a Lei Federal 11.738/08.

Parágrafo único. O tempo restante de 1/3 da jornada de trabalho, será destinado à realização de atividades de estudos, planejamento, avaliação, atendimento aos familiares dos estudantes, pesquisas e momentos de formação continuada.

§ 1° A hora-atividade deverá ser garantida ao profissional do Quadro do Magistério, porém, a escolha dos dias e períodos oferecidos da semana não podem prejudicar ou impossibilitar a realização do horário da escola.

§ 2° Os profissionais que atuam com unidocência na rede municipal, caso seja necessário, precisam ter a flexibilização para trocar os horários, períodos e dias de hora-atividade, conforme necessidade, para o fechamento do horário da Unidade Escolar.

Art. 13 Para consolidação de turmas no Ensino Fundamental deverá ser considerado o número de estudantes estabelecidos:

I. Anos Iniciais (1° ao 5° ano): 25 estudantes;
II. Anos Finais (6° ao 9° ano) : 30 estudantes..

Art. 14 Em caso de número de estudantes que ultrapasse os limites máximos recomendados, conforme as diretrizes estabelecidas pela presente Resolução e pelos parâmetros do Conselho Nacional de Educação, deverá ser realizado o desmembramento da turma, garantindo a qualidade do atendimento pedagógico.

§ 1° O desmembramento das turmas será realizado respeitando a capacidade física das unidades escolares, conforme normas em vigência.

§ 2° Nos casos em que não houver infraestrutura suficiente para o desmembramento de turma, a Secretaria Municipal de Educação poderá juntamente com a equipe da Gestão Escolar redimensionar os espaços existentes na escola e/ou ofertar em contraturno.

§ 3° O Departamento Pedagógico, em parceria com o Departamento de Inclusão, irá considerar para a avaliação pedagógica, as turmas com estudantes com deficiência. Deverão ser consideradas também as demandas específicas e a necessidade individual, conforme legislação vigente.

§ 4° A decisão sobre o desmembramento ou as medidas tomadas deverão ser definidas com base em avaliação pedagógica, através do acompanhamento do Departamento Pedagógico, Departamento de Inclusão Escolar, Departamento Administrativo da Secretaria de Educação em parceria com a Equipe Gestora da Unidade Escolar.

Art. 15 A organização das turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental obedecerá a seguinte organização pedagógica, contemplando o agrupamento dos ciclos:

I. turmas de 1° e 2° ano serão ofertadas no turno vespertino.

II. turmas de 3° , 4° e 5° ano serão ofertadas no turno matutino.

§ 1° A organização das turmas, prioritariamente, serão oferecidas conforme art 15, salvo em situações pedagógicas e/ou administrativas verificadas pela Secretaria de Educação.

§ 2° As turmas desdobradas, prioritariamente, serão oferecidas no turno da turma já existente, salvo em situações pedagógicas e/ou administrativas verificadas pela Secretaria de Educação.

§ 3º Para garantir o atendimento mais próximo às comunidades de pertencimento, as escolas poderão adotar estratégias de oferta multisseriada, nas turmas de Anos Iniciais, agrupadas conforme os ciclos de aprendizagem, a ser definido pelo Departamento Pedagógico da Secretaria de Educação.

§ 4º Quando os Anos Iniciais do Ensino Fundamental não puderem ser ofertados nas próprias comunidades dos estudantes, o processo de nucleação priorizará deslocamento intracampo das crianças, devendo garantir a participação da comunidade escolar, principalmente a família das crianças, na definição do local, bem como na avaliação das possibilidades de percurso, na menor distância a ser percorrida.

Art.16 Fica assegurado o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e gratuito aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino, conforme prevê o art. 4°, inciso II, da Lei Federal n° 9.394/96.

CAPÍTULO IV

CURRÍCULO

Art. 17 O currículo do Ensino Fundamental é entendido, nesta Resolução, como constituído pelas experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos estudantes.

Art. 18 Tomando por referência a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE).

Parágrafo único. Este documento normativo aplica-se exclusivamente à educação escolar, tal como a define o § 1º do Artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), e está orientado pelos princípios éticos, políticos e estéticos que visam à formação humana integral e à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, como fundamentado nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCN).

Art 19 Na BNCC, competência é definida como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores

para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

Art 20 Ao longo da Educação Básica, as aprendizagens essenciais definidas na BNCC devem concorrer para assegurar aos estudantes o desenvolvimento de dez competências gerais, que consubstanciam, no âmbito pedagógico, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento:

I. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.
II. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.
III. Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.
IV. Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.
V. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.
VI. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.
VII. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.
VIII. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.
IX. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.
X. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Art. 21 A organização curricular da rede municipal está fundamentada no Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense -CBTC, alicerçando-se no princípio da formação integral do ser humano, por entender que, por meio dela, promover-se-á uma formação que visa a cidadania, a emancipação e a liberdade como processos ativos e críticos que possibilitam ao estudante o pleno desenvolvimento e a apropriação do conhecimento e da cultura historicamente construídos, bem como o protagonismo de seu percurso formativo.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 22 A base nacional comum curricular e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

§ 1º A articulação entre a base nacional comum curricular e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade local, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia e perpassa todo o currículo.

§ 2º Voltados à divulgação de valores fundamentais ao interesse social e à preservação da ordem democrática, os conhecimentos que fazem parte da base nacional comum a que todos devem ter acesso, independentemente da região e do lugar em que vivem, asseguram a característica unitária das orientações curriculares nacionais, das propostas curriculares dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e dos projetos político-pedagógicos das escolas.

§ 3º Os conteúdos curriculares que compõem a parte diversificada do currículo serão definidos pelos sistemas de ensino, de modo a complementar e enriquecer o currículo, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares em face das diferentes realidades.

Art. 23 Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem nas disciplinas científicas, no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades esportivas e corporais, na área da saúde e ainda incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos estudantes.

Art. 24 O currículo da base nacional comum do Ensino Fundamental deve abranger, obrigatoriamente, conforme o art. 26 da Lei nº 9.394/96, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente a do Brasil, bem como o ensino da Arte, a Educação Física e o Ensino Religioso.

Art. 25 Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

I – Linguagens:

a) Língua Portuguesa;

b) Língua Inglesa;

c) Arte;

d) Educação Física;

II – Matemática:

a) Matemática;

III – Ciências da Natureza:

a) Ciências;

IV – Ciências Humanas:

a) História;

b) Geografia;

V – Ensino Religioso:

a) Ensino Religioso.

§ 1º O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena,africana e europeia (art. 26, § 4º, da Lei nº 9.394/96)

I. Conforme previsto no artigo 26-A da LDB, "nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena" (Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e Lei nº 11.645, de 10 março de 2008).
II. O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.
III. Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de arte, literatura e história brasileiras.
IV. O ensino sobre a História do Estado e a História do Município constituem-se conteúdos obrigatórios dos Componentes Curriculares de História e Geografia.

§ 2° O ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica. As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de Arte, conforme previsto no artigo 26, § 2° e §6°,da LDB .

§ 3º A Educação Física, componente obrigatório do currículo do ensino fundamental, integra a proposta político pedagógica da unidade educativa.

§ 4º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao estudante, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme o art. 33 da Lei nº 9.394/96.

§ 5º A transversalidade constitui uma das maneiras de trabalhar os componentes curriculares, as áreas de conhecimento e os temas sociais em uma perspectiva integrada, conforme a Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010).

I. Os Temas Contemporâneos Transversais têm a condição de explicitar a ligação entre os diferentes componentes curriculares de forma integrada, bem como de fazer sua conexão com situações vivenciadas pelos estudantes em suas realidades, contribuindo para trazer contexto e contemporaneidade aos objetos do conhecimento descritos na BNCC.
II. Os Temas Contemporâneos Transversais apontam seis macroáreas temáticas (Cidadania e Civismo, Ciência e Tecnologia, Economia, Meio Ambiente, Multiculturalismo e Saúde) englobando 15 Temas Contemporâneos, sendo eles: Ciência e Tecnologia, Direitos da Criança e do Adolescente; Diversidade Cultural, Educação Alimentar e Nutricional, Educação Ambiental; Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais Brasileiras; Educação em Direitos Humanos; Educação Financeira; Educação Fiscal; Educação para o Consumo; Educação para o Trânsito; Processo de envelhecimento, respeito e valorização do Idoso; Saúde; Trabalho e Vida Familiar e Social.

§ 6º No currículo do Ensino Fundamental será incluído, obrigatoriamente, a partir do 1º ano, o ensino de Língua Inglesa.

Art. 26 A matriz curricular do Ensino Fundamental obedecerá a organização de acordo com a Base Comum dos Parâmetros Curriculares Nacionais, conforme anexo I.

CAPÍTULO VI

ARTICULAÇÕES E CONTINUIDADE DA TRAJETÓRIA ESCOLAR

Art. 27 O Ensino Fundamental é a etapa mais longa da Educação Básica, atendendo estudantes entre 6 e 14 anos. Há, portanto, crianças e adolescentes que, ao longo desse período, passam por uma série de mudanças relacionadas a aspectos físicos, cognitivos, afetivos, sociais, emocionais, entre outros. Os aspectos relativos à aprendizagem e ao desenvolvimento, nas propostas pedagógicas devem ainda ser consideradas medidas para

assegurar aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagens entre as duas fases do Ensino Fundamental, de modo a promover uma maior integração entre os Anos Iniciais e Anos Finais.

I. Embora, desde o nascimento e na Educação Infantil, a criança esteja cercada e participe de diferentes práticas letradas, é nos Anos Iniciais (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental que se espera que ela se alfabetize. Isso significa que a alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica.
II. Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades para que os estudantes se apropriem do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita e ao seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos.
III. A transição entre essas duas etapas da Educação Básica requer muita atenção, para que haja equilíbrio entre as mudanças introduzidas, garantindo integração e continuidade dos processos de aprendizagens das crianças, respeitando suas singularidades e as diferentes relações que elas estabelecem com os conhecimentos, assim como a natureza das mediações de cada etapa.
IV. Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ao valorizar as situações lúdicas de aprendizagem, aponta-se para a necessária articulação com as experiências vivenciadas na Educação Infantil. Tal articulação precisa prever tanto a progressiva sistematização dessas experiências quanto o desenvolvimento, pelos estudantes de novas formas de relação com o mundo, novas possibilidades de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.
V. Ao longo do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a progressão do conhecimento ocorre pela consolidação das aprendizagens anteriores e pela ampliação das práticas de linguagem e da experiência estética e intercultural das crianças, considerando tanto seus interesses e suas expectativas quanto o que ainda precisam aprender. Ampliam-se a autonomia intelectual, a compreensão de normas e os interesses pela vida social, o que lhes possibilita lidar com sistemas mais amplos, que dizem respeito às relações dos sujeitos entre si, com a natureza, com a história, com a cultura, com as tecnologias e com o ambiente.
VI. Ao longo do Ensino Fundamental – Anos Finais, os estudantes se deparam com desafios de maior complexidade, sobretudo devido à necessidade de se apropriarem das diferentes lógicas de organização dos conhecimentos relacionados às áreas. Tendo em vista essa maior especialização, é importante, nos vários componentes curriculares, retomar e ressignificar as aprendizagens do Ensino Fundamental – Anos Iniciais no contexto das diferentes áreas, visando ao aprofundamento e à ampliação de repertórios dos estudantes.

CAPÍTULO VII

AVALIAÇÃO: PARTE INTEGRANTE DO CURRÍCULO

Art 28 Compreender a avaliação como um dos elementos fundamentais do percurso formativo da aprendizagem do estudante e da prática docente implica em considerar a apropriação do conhecimento e o desenvolvimento das habilidades pelos estudantes. Sendo a avaliação um dos princípios do sistema escolar, esta deve ser processual, contínua e diagnóstica, visando os objetivos de aprendizagem estabelecidos pelo docente. Observar, registrar e apontar fragilidades e potencialidades do processo de ensino e de aprendizagem torna-se significativo no processo avaliativo.

Art. 29 A avaliação dos estudantes, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:
I – assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:
a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos estudantes, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;
c) manter a família informada sobre o desempenho dos estudantes;
d) reconhecer o direito do estudante e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes.
II – utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do estudante;
III – fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do estudante sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período.
IV – assegurar tempos e espaços diversos para que os estudantes com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;
V – prover, obrigatoriamente, períodos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, como determina a Lei nº 9.394/96;
VI – assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos estudantes com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas;
VII – possibilitar a aceleração de estudos para os estudantes com defasagem idade-série.

Art 30 A sistemática e as diretrizes para a avaliação do processo ensino aprendizagem na rede municipal de ensino encontra-se regulamentado em resolução própria.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna, 21 de outubro de 2024.

Cristine Guedes Paulino
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Laguna

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR DE REFERÊNCIA PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Base Nacional Comum (número de horas/aulas semanais)						
Área	Disciplina	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
Linguagens	Arte	3	3	3	3	3
	Educação Física	3	3	3	3	3
	Língua Portuguesa	4	4	4	4	4
	Língua Estrangeira - Inglês	3	3	3	3	3
Matemática	Matemática	4	4	4	4	4
Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3	3
Ciências Humanas	Geografia	2	2	2	2	2
	História	2	2	2	2	2
Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	1	1	1	1
	Total	**25**	**25**	**25**	**25**	**25**

MATRIZ CURRICULAR DE REFERÊNCIA PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Base Nacional Comum (número de horas/aulas semanais)					
Área	Disciplina	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
Linguagens	Arte	2	2	2	2
	Educação Física	3	3	3	3
	Língua Portuguesa	4	4	4	4
	Língua Estrangeira - Inglês	3	3	3	3
Matemática	Matemática	4	4	4	4
Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3
Ciências Humanas	Geografia	3	3	3	3
	História	3	3	3	3
Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	1	1	1
	Total	**25**	**25**	**25**	**25**